

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que “estabelece normas para as eleições”, para instituir prazo para o partido fornecer à Justiça Eleitoral ata de convenção partidária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º

.....

§ 3º Em qualquer caso, a ata da convenção contendo necessariamente as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, deve ser entregue ao órgão competente da Justiça Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, sob pena de nulidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

